



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 058/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 525/2013.**

O projeto de lei, de autoria dos Nobres Vereadores Calvo, Alessandro Guedes, Dalton Silvano, Edir Sales, George Hato, Goulart, Laércio Benko, Mário Covas Neto, Nelo Rodolfo, Noemi Nonato, Ricardo Nunes e Toninho Paiva, dispõe sobre a instituição do Conselho Curador do Idoso, no âmbito do Município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes se posicionou favoravelmente ao projeto.

O projeto em pauta prevê a criação do Conselho Curador do Idoso, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional e responsável pelo cumprimento dos direitos definidos no Estatuto do Idoso. Esse Conselho será composto por cinco membros escolhidos pela comunidade adstrita ao âmbito territorial de cada subprefeitura.

Os Conselheiros Curadores dos Idosos terão como competências cumprir as disposições do Estatuto do Idoso, zelar pelo efetivo atendimento dos direitos do idoso, assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração orçamentária, zelar pelos princípios da autonomia do Conselho Curador, entre outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho.

A propositura elenca como requisitos para candidatar-se a exercer as funções de Conselheiro Curador a reconhecida idoneidade moral, idade superior a vinte e um anos, ter residência no município e ter participado de curso prévio sobre a política de atendimento ao idoso. O mandato do Conselheiro Curador será de três anos, permitida uma recondução, sendo que tal cargo será remunerado, não sendo tal remuneração inferior ao teto remuneratório dos cargos em comissão existentes no município de São Paulo, além de ser assegurado os direitos sociais elencados na Constituição Federal, tais como, gratificação natalina, férias anuais remuneradas, licença-gestante, licença paternidade, licença para tratamento de saúde, inclusão no Regime Geral da Previdência Social, entre outras.

O projeto ainda dispõe sobre o processo administrativo-disciplinar que deve apurar os fatos e aplicar penalidades relativas às faltas funcionais, crimes ou contravenções penais.

Segundo a justificativa dos autores, a questão da vulnerabilidade social das crianças e adolescentes é enfrentada pelos Conselheiros Tutelares, que fiscalizam e contribuem efetivamente para a proteção integral dos direitos desse segmento da sociedade. Argumenta os autores que no outro extremo da faixa etária se encontram os idosos, igualmente vulneráveis socialmente e que também tem os seus direitos feridos por atos e práticas que atentam para a sua dignidade como pessoas humanas.

Nota-se que a instituição de um Conselho Curador do Idoso visa atribuir a determinados cidadãos a competência de zelar pelos interesses e direitos dos idosos, desempenhando efetivamente a função de proteção dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e assegurando a preservação da saúde física e mental, aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social dos idosos, em condições de liberdade e dignidade adequadas para todos.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 11/02/2015.

Calvo - (PMDB) - Presidente

Alfredinho (PT) - Relator

Natalini - (PV)

Netinho de Paula - (PCdoB)

Noemi Nonato - (PROS)

Patrícia Bezerra - (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/02/2015, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).